



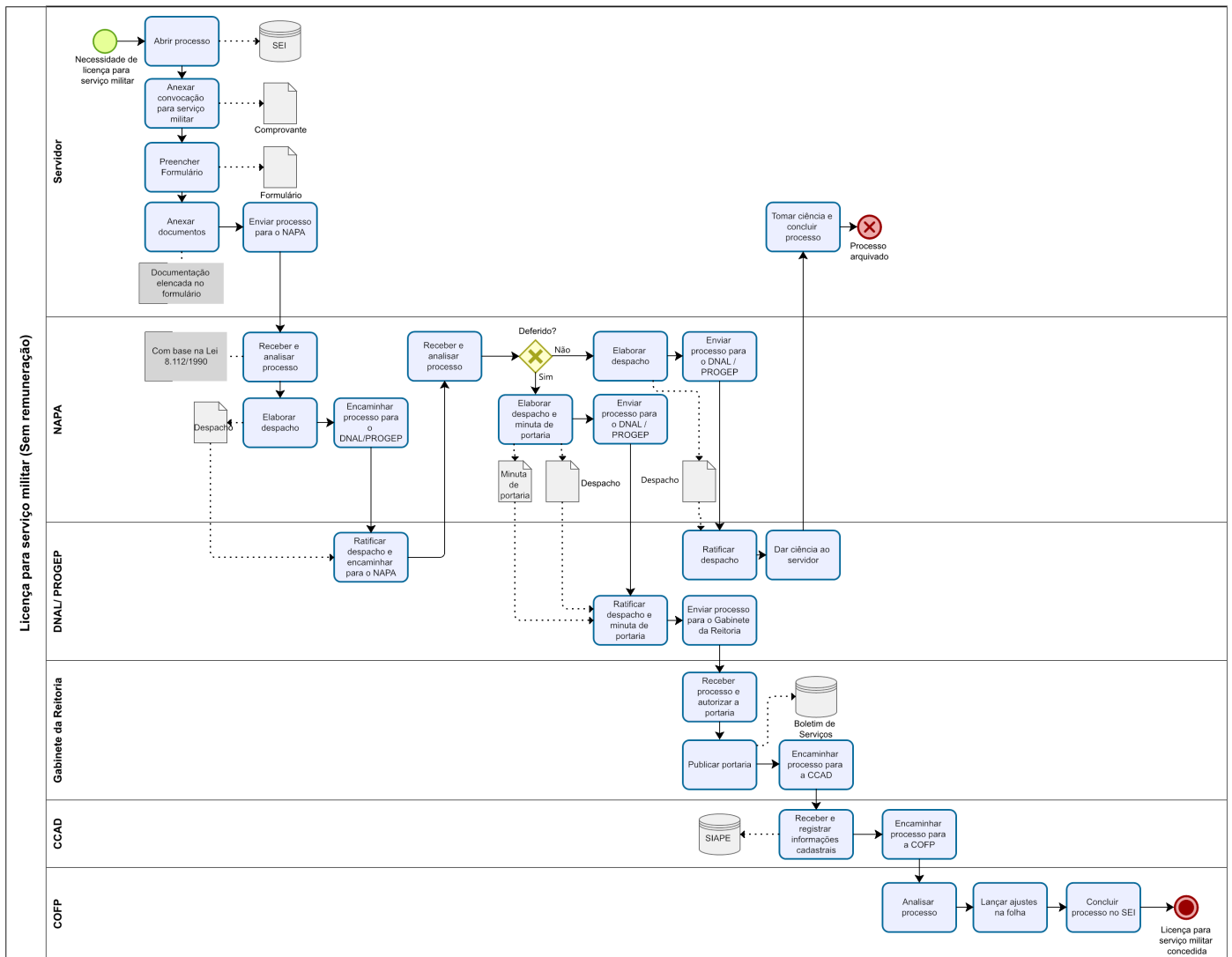
QUE ATIVIDADE É?

Licença concedida ao servidor em decorrência de convocação para o serviço militar.

QUEM FAZ?

Servidor, NAPA, DNAL/PROGEP, Gabinete da Reitoria, CCAD, COFP

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?



QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

- O período de afastamento em virtude de convocação para o serviço militar é considerado como de efetivo exercício.
- O servidor em estágio probatório poderá requerer a Licença para serviço militar.
- Os servidores públicos quando incorporados ou matriculados em órgão de Formação de Reserva, por motivo de convocação para a prestação de serviço militar inicial, nenhum vencimento ou remuneração perceberão da Instituição a que pertencem, sendo-lhes assegurado, apenas, o retorno ao cargo, salvo se declararem, por ocasião da incorporação ou matrícula, não pretenderem a ele voltar.
- Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.
- Ao reassumir o cargo, o servidor deverá apresentar Certidão que comprove o início e o término do serviço militar.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

- Requerimento do servidor, disponível no SEI.
- Comprovante de convocação para o serviço militar;
- Ao reassumir o cargo, Certidão que comprove o início e o término do serviço militar.
- Certidão de Nada Consta da Biblioteca e da Coordenadoria de Patrimônio da Unidade de lotação.
- Certidão Negativa de PAD, disponível em: <https://certidoes.egu.gov.br>

QUAL É A BASE LEGAL?

- [Lei 4.375 / 1964](#)
- [Art. 85 da Lei 8.112/90](#)